



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão de obra exclusiva

#### PREGÃO Nº 30/2022

(Processo Administrativo nº 23066.027892/2022-41)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção da infraestrutura de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades de comunicação de voz e dados da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

#### SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	19739	Serviço de manutenção de infraestrutura de telecomunicações	mês	12	172.006,30	2.064.075,60

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

FORNECIMENTO DE EQUIPE ESPECIALIZADA					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PROFISSIONAIS/ EQUIPAMENTOS	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CABISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	14,00	5.108,64	858.251,08
DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEL COM RACK PARA DESLOCAMENTO DOS TÉCNICOS NAS UNIDADES DA UFBA	MÊS	12,00	3,00	3.316,24	119.384,64
DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE 64 GB COM CÂMERA DE, NO MÍNIMO, 8 MEGAPIXELS PARA USO DOS TÉCNICOS NAS UNIDADES DA UFBA	MÊS	12,00	14,00	172,83	29.034,67
ALUGUEL DE RELÓGIO DE PONTO	MÊS	12,00	2,00	12,16	291,84



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME	MÊS	12,00	7.717,93	92.615,13
				<b>SUBTOTAL I: 1.099.577,36</b>
		B.D.I. (I):	24,00%	263.898,57

SERVIÇOS SOB DEMANDA				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>TAXAS DE DESLOCAMENTO EVENTUAL POR TÉCNICO</b>				
PARA VITÓRIA DA CONQUISTA	UND	2,00	899,43	1.798,86
PARA CAMAÇARI	DIA	6,00	231,92	1.391,52
PARA OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	DIA	6,00	337,70	2.026,20
<b>SERVIÇOS EVENTUAIS NA REDE DE TELEFONIA</b>				
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.4, 60X60X12CM EM CHAPA METÁLICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSÓRIOS, PADRÃO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	380,01	760,02
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.5, 80X80X12CM EM CHAPA METÁLICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSÓRIOS, PADRÃO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	550,79	1.101,58
<b>LANÇAMENTO DE CABO TELEFÔNICO SUBTERRÂNEO</b>				
FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO TELEFÔNICO SUB. CTP-APL 50 PARES	METRO	200,00	67,30	13.460,87
FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO TELEFÔNICO SUB. CTP-APL 100 PARES	METRO	1.000,00	122,29	122.294,37
FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO TELEFÔNICO SUB. CTP-APL 200 PARES	METRO	200,00	232,08	46.416,87
FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO TELEFÔNICO SUB. CTP-APL 300 PARES	METRO	300,00	337,85	101.356,31
<b>LANÇAMENTO DE CABO TELEFÔNICO AÉREO</b>				
FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO TELEFÔNICO AÉREO CTP-APL 50 PARES	METRO	200,00	81,10	16.219,44
FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO TELEFÔNICO AÉREO CTP-APL 100 PARES	METRO	300,00	136,09	40.826,17
<b>SERVIÇOS EVENTUAIS NA REDE DE DADOS - FIBRA ÓPTICA</b>				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) PADRÃO 19" COMPLETO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSIVE BANDEJA E EXTENSÕES	UND	5,00	1.484,57	7.422,85
MINI DIO 6FO - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPLETO APARENTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSIVE KIT DE EMENDA	UND	10,00	525,67	5.256,70
<b>LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO EM TUBULAÇÃO SUBTERRÂNEA</b>				
FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO 6FO MM AR	METRO	500,00	13,40	6.702,18
FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO 6FO SM AR	METRO	2.000,00	13,40	26.808,74
<b>LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO AÉREO</b>				
FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO 6FO SM AS	METRO	500,00	13,40	6.702,18
<b>SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS</b>				
TAMPA PARA CAIXA TIPO R2 E R3, EM FERRO FUNDIDO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,55 X 1,10 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	10,00	790,02	7.900,20
CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇÃO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	UND	5,00	564,95	2.824,75
			<b>SUBTOTAL II:</b>	<b>411.269,82</b>
			<b>B.D.I. ( II ):</b>	<b>25,00%</b>
				<b>102.817,46</b>

**MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM L.D.I DIFERENCIADO**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PATCH-PANEL CAT.6 - 24 POSIÇÕES RJ45	UND	15,00	402,55	6.038,25
PATCH CORD UTP CAT.6 - 1,5M	UND	600,00	21,26	12.756,00
PATCH CORD UTP CAT.6 - 2,0M	UND	600,00	24,39	14.634,00
CABO REDE UTP 4 PARES – CAT. 6	METRO	18.300,00	2,16	39.528,00
CONECTOR RJ45 FÊMEA CAT.6	UND	600,00	21,24	12.744,00
CONECTOR RJ45 MACHO CAT.6	UND	2.400,00	2,39	5.736,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CORDÃO OPTICO DUPLEX - MULTIMODO - SC/SC - 2,50 MTS	UND	6,00	250,00	1.500,00
CORDÃO ÓPTICO DUPLEX - MULTIMODO - LC/SC - 2,50 MTS	UND	6,00	418,50	2.511,00
CORDÃO OPTICO DUPLEX - MULTIMODO - LC/LC - 2,50 MTS	UND	6,00	337,50	2.025,00
CORDÃO ÓPTICO DUPLEX - MONOMODO - SC/SC – 2,50 MTS	UND	6,00	310,00	1.860,00
CORDÃO ÓPTICO DUPLEX - MONOMODO - SC/SC - 5,0 MTS	UND	3,00	378,00	1.134,00
CORDÃO ÓPTICO DUPLEX - MONOMODO - LC/SC - 2,50 MTS	UND	6,00	310,00	1.860,00
CORDÃO ÓPTICO DUPLEX - MONOMODO - LC/SC - 5,0 MTS	UND	3,00	378,00	1.134,00
CORDÃO ÓPTICO DUPLEX - MONOMODO - LC/LC – 2,50 MTS	UND	6,00	310,00	1.860,00
CORDÃO ÓPTICO DUPLEX - MONOMODO - LC/LC - 5,0 MTS	UND	3,00	378,00	1.134,00
EXTENSÃO ÓPTICA SIMPLEX - MULTIMODO - SC – 1,50 MTS	UND	50,00	87,75	4.387,50
EXTENSÃO ÓPTICA SIMPLEX - MONOMODO - LC – 1,50 MTS	UND	50,00	87,75	4.387,50
CAIXA DE EMENDA ÓPTICA EXTERNA COM RETRÁTIL – 24 FO – FBS	UND	10,00	646,88	6.468,80
BLOCO DE ENGATE RÁPIDO TELEFÔNICO M10-B	UND	200,00	36,13	7.226,00
BASTIDOR INOX PARA BLOCO M10-B	UND	20,00	122,53	2.450,60
FIO JUMPER DE TELEFONIA – BOBINA COM 500 METROS	UND	2,00	687,50	1.375,00
VOICE PANEL 50 PORTAS RJ45 CAT.3	UND	5,00	399,70	1.998,50
CIQ-100 FLUKE CABLEIQ QUALIFICADOR RESIDENCIAL CABOS LAN	UND	1,00	13.319,59	13.319,59
CAIXA DE EMENDA AÉREA (CEMA) PARA CABO CTP-APL ATÉ 400 PARES	UND	2,00	1.271,88	2.543,76
CAIXA PARA EMENDA SUBTERRÂNEA EM CABO CTP-APL ATÉ 300 PARES	UND	8,00	1.271,88	10.175,04
			<b>SUBTOTAL III:</b>	<b>160.786,54</b>
			<b>B.D.I. ( III ):</b>	<b>16,00%</b>
				<b>25.725,85</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.3. Os serviços, materiais e equipamentos, com seus preços de referência e quantitativos, estão descritos na Planilha de Custos (cotação), **Anexo III** deste Termo de Referência.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **manutenção da infraestrutura de telecomunicações**.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O critério de julgamento adotado será o **menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. A licitação será realizada por lote/grupo único, devendo os interessados ofertar lance para todos os itens pertencentes ao mesmo lote/grupo.

1.8. O licitante deverá atentar para os valores máximos estipulados pela Administração.

1.9. A licitante vencedora será a empresa que apresentar o menor valor para o lote/grupo único, considerando o prazo de 12 (doze) meses e que atenda aos requisitos de habilitação regulados no Edital e seus anexos, além dos estipulados na legislação vigente.

1.10. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.11. Os serviços de manutenção da infraestrutura de telecomunicações serão executados nos Campi de Salvador, Santo Amaro, Camaçari e Vitória da Conquista, todos localizados no Estado da Bahia, podendo a Administração da UFBA, durante a execução do contrato, alterar o tipo de posto, o número e a distribuição dos postos. Essas alterações deverão ocorrer mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o valor total estimado no contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.12. Os quantitativos de postos, serviços, materiais e equipamentos serão contratados de acordo com a demanda efetiva da UFBA.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no Tópico 2 dos Estudos Técnicos Preliminares (“Descrição da necessidade”), apêndice deste Termo de Referência (**Anexo I**).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**Anexo I**).

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O objeto da licitação tem a natureza comum por se tratar de serviços de **manutenção da infraestrutura de telecomunicações**. Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categoriais são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

a) Observa-se das pesquisas realizadas, bem como das caracterizações constantes deste termo e da respectiva minuta, que as especificações utilizadas para a aquisição dos serviços, dos materiais e dos equipamentos são usuais no mercado, havendo compatibilidade entre as pesquisas e as caracterizações constantes deste presente termo.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- b) Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente e qualificado, com experiência de 6 (seis) meses, no mínimo, preferencialmente relacionados aos serviços, que atendam às condições e requisitos descritos neste Termo de Referência;
- c) Por se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- d) A contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, no que couber, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- e) É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f) Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;
- g) Os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.2. As categorias profissionais a serem empregadas enquadram-se nos seguintes códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

- a) **7321-10 – Emendor de cabos elétricos e telefônicos (aéreos e subterrâneos):**

**Descrição Sumária:** Constroem, instalam, ampliam e reparam redes e linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos. Instalam, programam e reparam equipamentos. Para tanto, planejam suas atividades, elaboram relatórios de informações e trabalham cumprindo normas técnicas e de segurança.

5.3. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, nem mesmo há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação. O ambiente da Contratante já se encontra adequado para que o serviço de portaria seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos;

5.4. As soluções de mercado são compatíveis com a solução encontrada pela Administração para melhor atender à sua necessidade, tendo sido conferidas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, em especial, por outras universidades federais, a exemplos de: Universidade Federal do Maranhão, Pregão nº 06/2020, Processo Administrativo nº 23115.003801/2020-56; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Pregão nº 22/2020, Processo Administrativo nº 4252-2020), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Pregão nº 91/2016, Processo Administrativo nº 23077.066574/2016-28; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Pregão nº 022/2021, Processo Administrativo nº TJ-ADM-2020/22680; IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Pregão nº 10/2021, Processo Administrativo nº 0000006.00000030/2021-85); Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial Ebserh (HC), Pregão nº 68, Processo Administrativo nº 23536.014779/2020-50.



5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. Os serviços deverão ser prestados cumprindo-se todas as normas legais, bem como às determinações emanadas do gestor ou do fiscal do contrato.

5.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em observância ao inciso V, do art. 6º, da IN no 01/2010 SLTI /MPOG, a Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuírem a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.2. Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

6.3. Os empregados da Contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

6.4. A Contratada deverá prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.5. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no caput do art. 3 da Lei nº 8.666/1993, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e demais legislações vigentes.

6.6. É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3283-6017 ou (71) 98726-4013



e/ou pelo e-mail [sumai@ufba.br](mailto:sumai@ufba.br).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, pen-drive ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Esta contratação tem como objetivo garantir o funcionamento dos Ramais Telefônicos e pontos de Rede Estruturada dos Sistemas de Comunicação de Dados que servem as Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFBA.

b) A licitante, com base nos quantitativos listados no **Anexo III** e vistoria no local, deverá apresentar proposta para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução nos Campi da UFBA localizados nas cidades de Salvador, Santo Amaro e Vila da Conquista, no Estado da Bahia, conforme descrito neste Termo de Referência.

c) Os serviços serão realizados nas Unidades dos Campi da UFBA conforme solicitação, orientação, controle e fiscalização da Contratante.

d) Para todo serviço de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA deverá ser elaborado relatório de atendimento técnico descrevendo os serviços executados e materiais utilizados.

e) Ao final de cada mês a Contratada disponibilizará para a fiscalização Relatório mensal assinado pelo representante técnico da empresa, relacionando as atividades executadas no período, incluindo fotos e informações técnicas.

f) Os serviços de manutenção e instalação de redes internas de telecomunicações serão executados por **Equipe Técnica Residente**, distribuída nos diversos Campi, atendendo nas dependências das Unidades e Órgãos da UFBA, em horário administrativo, das 08:00 às 17:00h.

g) A **Equipe Técnica Residente** será formada por profissionais classificados na função de **cabista ou técnico em cabeamento** com atuação em redes de cabos metálicos, conforme quantitativos e especificações determinados neste Termo de Referência:

#### **EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE**

<b>DESCRIMINAÇÃO DOS POSTOS</b>	<b>CBO</b>	<b>QTD. DE POSTOS (MENSAL)</b>	<b>QTD. DE POSTOS (TOTAL)</b>	<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
Operário Qualificado (Cabista)	7321-10	12	144	Salvador
Operário Qualificado (Cabista)	7321-10	2	24	Vitória da Conquista
<b>TOTAL DE POSTOS</b>	<b>*****</b>	<b>14</b>	<b>168</b>	<b>*****</b>

h) A equipe residente de Salvador também atende o campus de Santo Amaro.

i) Para fins de elaboração da proposta, os licitantes deverão tomar como referência o salário da função de **Operário Qualificado (cabista)** constante na CCT 2021-2022 do SINDUSCON-BA e SINTRACOM-BA e Termo de Reti-Ratificação ao aditivo firmado em 17-02-2022.

j) A necessidade de profissionais ficarem alocados na UFBA de forma residente deve-se ao fato da grande demanda diária de solicitações de manutenção e a interação constante com equipes de manutenção de outras áreas, como a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, operadoras de telefonia, entre outras. Para garantir a qualidade do serviço prestado e diminuir o prazo de atendimento.

8.2. A **Equipe Técnica Residente** deverá ser formada por profissionais com experiência mínima de um ano comprovada em serviços de manutenção e instalação de cabeamento estruturado e infraestrutura para redes de telefonia e comunicação de dados.

8.3. Os deveres e disciplinas exigidos da **Equipe Técnica Residente** são:

- a) Obedecer às normas internas da Instituição;
- b) Assumir diariamente o Posto devidamente uniformizado, asseados e com aparência pessoal adequada e portando crachá;
- c) Atuar em parceria com a Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura –

SUMAI/UFBA;

- d) Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- e) Quando ocorrer afastamento ou substituição eventual, repassar, ao substituto, todas as alterações e orientações relativas ao serviço;
- f) Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto, quando for o caso;
- g) Comunicar anomalias observadas nos locais de trabalho, ao preposto da contratante;
- h) Comunicação ao preposto da contratante ou responsável pela instalação de todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao local de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à execução dos serviços e das instalações;
- i) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- j) Demonstrar capacidade de adaptação a novos métodos de trabalho;
- k) Ser pontual e assíduo ao trabalho;
- l) Tratar as pessoas com urbanidade e respeito, independentemente do cargo ou posição que ocupem;
- m) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- n) Zelar pelo patrimônio;
- o) Ser responsável, dinâmico e organizado;
- p) Demonstrar polidez e discrição;
- q) Registrar no livro de ocorrências, todas as anormalidades do posto de serviço.

8.4. Para a execução dos serviços, mediante forma e condições estipuladas neste Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra e uniformes para os colaboradores, em quantidades e qualidades adequadas para a perfeita execução contratual, conforme estabelece este Termo de Referência.

8.5. Caso haja necessidade de alguma adaptação de horário de trabalho devido a alguma atividade específica ou demanda nova, a Contratada deverá organizar a equipe para atender à demanda da Contratante.

8.6. Os horários de início, intervalos de almoço e fim de expediente serão determinados pela Contratada de acordo com as necessidades da UFBA.

8.7. A Contratada deverá ouvir a Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura – SUMAI/UFBA para efetuar a programação da escala de férias dos colaboradores;

8.8. É expressamente proibido à Contratada alocar empregados na UFBA para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.

8.9. Os empregados da Contratada deverão inteirar-se das normas de funcionamento da UFBA quais sejam: horários de funcionamento da Instituição, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente.

8.10. Os **materiais** que serão utilizados pela **Equipe Técnica Residente** como cabos, tomadas, conectores, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem e outros, serão fornecidos pela UFBA ou pela Contratada quando solicitado pela fiscalização e conforme o **Anexo III** deste Termo de Referência.

8.11. A Contratada será responsável pelo deslocamento dos seus profissionais da **Equipe Técnica Residente** com suas ferramentas, materiais e equipamentos, dentro e entre os campi de Salvador e Santo Amaro, o custo deste deslocamento está previsto no **Anexo III** deste Termo de Referência.

8.12. No Campus de Vitória da Conquista, a UFBA disponibilizará veículo próprio para deslocamento da **Equipe Técnica Residente**, sempre que necessário durante a execução dos serviços.

8.13. Serviços de Manutenção e Instalação de rede externa de Telefonia e Comunicação de Dados serão executados nas formas preventivas mensais e corretivas eventuais.

8.14. Os materiais (caixas de emenda, cabos, conectores, cordões, tubulações) que necessitem ser aplicados durante a execução dos serviços serão fornecidos pela UFBA ou pela Contratada, desde que autorizado pela fiscalização e conforme planilha de materiais parte integrante deste Termo.

8.15. Os insumos (abraçadeiras, parafusos, material de limpeza, fita isolante, placas identificadoras de cabos ópticos, protetores de emenda óptica, adaptadores) utilizados durante a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada sem ônus adicional e o custo deverá estar previsto no valor da proposta.

8.16. As manutenções preventivas mensais serão realizadas obedecendo a um cronograma estabelecido pela fiscalização. Em cada mês será vistoriado um campus ou as unidades dispersas.

8.17. As manutenções preventivas no Campus de Vitória da Conquista serão executadas pela **Equipe Técnica Residente** local.

8.18. As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas via e-mail ou por telefone e deverão ser atendidas obedecendo aos prazos definidos neste Termo de Referência ou acordados com a Fiscalização durante o atendimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.19. Os atendimentos eventuais de manutenção corretiva no Campus de Vitória da Conquista serão acrescidos da taxa de deslocamento prevista na planilha de custos e formação de preços, parte integrante deste Termo de Referência.

8.20. Os cabos metálicos e de fibra óptica ou outros componentes e acessórios adicionados pela empresa contratada à Rede de Telecomunicações da UFBA, por motivo de ampliação ou substituição, serão de propriedade da UFBA e passarão a integrar o objeto desta contratação sem ônus adicional ao valor contratado.

8.21. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) A situação atual da infraestrutura física de rede da UFBA está descrita no **Anexo IV – Situação Atual da Infraestrutura de Telecomunicações a UFBA**;
- b) Os serviços contratados serão executados nas Unidades e Órgãos da UFBA localizados nos diversos campi, nas cidades de Salvador/BA, Santo Amaro/BA, Camaçari/BA e Vitória da Conquista/BA, o horário de funcionamento da UFBA é das 08:00 às 22:00h de segunda à sexta-feira, os serviços poderão ser executados em outros dias e horários mediante autorização e acompanhamento da Fiscalização da Contratante;
- c) Realizar os serviços nas Unidades e Órgãos da UFBA seguindo o regimento e estatuto geral desta instituição, bem como específicas se houver;
- d) Os serviços executados em Unidades de Saúde ou Laboratórios deverão obedecer às normas de segurança e higiene definidas por cada Unidade.

8.22. Tarefas básicas dos Serviços de Manutenção e Instalação das redes internas de telecomunicações:

- a) Os serviços a serem executados compreendem o remanejamento, instalação, identificação e reparação da infraestrutura física dos ramais e linhas telefônicas, pontos de rede estruturada, cabeamento metálico e seus componentes (tomadas, conectores, tubulações, caixas, armários de comunicação, quadros de distribuição, blocos e painéis de conexão) da rede interna de telecomunicações (telefonia e dados) nas Unidades e Órgãos da UFBA.

8.23. Durante a manutenção da rede interna de Telecomunicações, também serão executadas as seguintes atividades:

- a) Interpretar ordens de serviço, selecionar e transportar materiais, ferramentas e equipamentos.
- b) Planejar e executar a instalação e reparação de linhas e ramais telefônicos, pontos de rede de comunicação de dados, incluindo testes e identificação.
- c) Instalar, organizar, remanejar armários rack tipo piso ou parede, quadros de distribuição de cabos;

- d) Instalar, reparar, organizar, remanejar, testar e identificar painéis de conexão tipo Patch Panel e Voice Panel, organizadores de cabos, calhas de tomadas e outros equipamentos, bem como testes e identificações;
- e) Instalar fisicamente aparelhos telefônicos e equipamentos ativos como switch, modem, roteador wireless, estabilizadores e nobreak de pequeno porte, entre outros;
- f) Instalar, reparar, substituir, testar e identificar blocos de conexão em DG ou armários de telefonia com conexão e arrumação de fios e cabos;
- g) Executar lançamento de cabos metálicos ou fibra óptica em qualquer tipo de infraestrutura interna existente ou montada;
- h) Instalar, reparar, organizar, remanejar, testar e identificar caneletas, eletrodutos, eletrocalhas, caixas de conexão e distribuição, tomadas e conectores de qualquer tipo, tamanho ou capacidade.

8.24. Tarefas básicas dos Serviços de Manutenção da rede externa de telefonia e dados – Cabos Metálicos e Fibra Óptica:

- a) A Rede Externa de Telefonia e Dados é composta por cabos telefônicos tipo CTP\_APL e cabos de fibra óptica de variados tipos e capacidades instalados em infraestruturas subterrâneas e aéreas na área externa do Campus e entre os pavimentos internos dos prédios, tubulações e caixas de passagem, armários metálicos de telefonia, quadros de distribuição (DG), caixas de emenda subterrâneas e aéreas, blocos de conexão, Distribuidores Internos Ópticos (DIO) e demais componentes e acessórios.
- b) Os componentes que constituem esta Rede Externa de Telefonia e Dados são de propriedade da UFBA, qualquer elemento desta rede que, por motivo de manutenção seja substituído, o novo componente será automaticamente integrado ao patrimônio da UFBA.
- c) Executar manutenção preventiva mensal, conforme cronograma estabelecido pela fiscalização, onde serão executadas as seguintes atividades:
  - Realizar limpeza e desobstrução de dutos da rede subterrânea, onde os cabos telefônicos e fibra óptica estão lançados.
  - Realizar limpeza, desobstrução e arrumação nas caixas da rede subterrânea, onde os cabos telefônicos e fibra óptica estão lançados.
  - Retirada de cabos inativos ou defeituosos em instalações subterrâneas ou aéreas, quando autorizado, os cabos removidos são de propriedade da UFBA e deverão ser entregues à fiscalização para que tenham a destinação adequada.
  - Limpeza e arrumação dos armários metálicos de telefonia e quadros de distribuição (DG).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

d) Executar manutenção corretiva, sempre que solicitada, em caso de falha de comunicação nos cabos metálicos e fibras ópticas que interligam os prédios e seus pavimentos, das Unidades e Órgãos da UFBA.

e) Os serviços de manutenção corretiva da rede cabos metálicos de Telefonia serão executados mediante solicitação e autorização da fiscalização e consistem das seguintes atividades:

- Reparo em caso de falha de comunicação nos cabos telefônicos tipo CTP\_APL, realizar emenda mecânica em instalações subterrâneas ou aéreas, fornecendo a mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos e materiais (conforme a planilha de fornecimento de materiais) necessários à execução, fazer testes de verificação de funcionamento. Prazo máximo de 8 horas para execução após o recebimento da solicitação;
- Substituição de trechos de cabos telefônicos tipo CTP\_APL danificados, subtraídos ou quando não for possível o reparo, em instalações subterrâneas ou aéreas, conforme a planilha de fornecimento de materiais, realizando as conexões dos cabos nos armários ou quadros de distribuição, identificação, aterramento e testes de verificação de funcionamento. Prazo máximo de 48 horas para execução após o recebimento da solicitação;
- Remanejamento de cabos telefônicos tipo CTP\_APL, em instalações subterrâneas ou aéreas, realizando as conexões dos cabos nos armários ou quadros de distribuição, identificação, aterramento e testes de verificação de funcionamento. Prazo máximo de 24 horas para execução após o recebimento da solicitação;
- Substituição de blocos de conexão defeituosos, conforme a planilha de fornecimento de materiais, remoção dos blocos defeituosos, instalação dos novos blocos, conexão dos pares telefônicos e demais ligações e testes de verificação de funcionamento. Prazo máximo de 48 horas para execução após o recebimento da solicitação;
- Instalação de novos cabos, conforme a planilha de fornecimento de materiais, realizando as conexões dos cabos nos armários ou quadros de distribuição, identificação, aterramento e testes de verificação de funcionamento, estes novos cabos passam a integrar o objeto da manutenção sem acréscimo do preço do serviço. Prazo de execução será definido pela fiscalização;
- Instalação de tampões metálicos para caixas de passagem, conforme a planilha de fornecimento de materiais. Prazo de execução será definido pela fiscalização;
- Instalação de componentes de infraestrutura, conforme a planilha de fornecimento de materiais. Prazo de execução será definido pela fiscalização.

f) Os serviços de manutenção corretiva da rede de fibra óptica serão executados mediante solicitação e autorização da fiscalização e consistem das seguintes atividades:

- Reparo dos cabos de fibra óptica em instalações aéreas, subterrâneas ou internas, fazer emenda por fusão fornecendo, conforme a planilha de fornecimento de materiais, os materiais necessários como caixas de emenda, DIO, extensões e cordões. Fazer os testes de verificação de funcionamento. Prazo máximo de 4 horas para execução após o recebimento da solicitação;
- Executar conexão de cabos de fibra óptica através de emenda por fusão em qualquer tipo de terminação, sempre que solicitado. Prazo de execução será definido pela fiscalização;
- Testes de comunicação de dados em fibras ópticas utilizando equipamentos tipo *power meter* e *OTDR* para detectar falhas ou certificar o funcionamento, sempre que solicitado. Prazo de execução será definido pela fiscalização;
- Substituição de trechos de cabos de fibra óptica danificados, subtraídos ou quando não for possível o reparo, em instalações subterrâneas, aéreas ou internas, conforme a planilha de fornecimento de materiais, fornecendo a mão de obra e os insumos necessários à execução, realizando as emendas por fusão dos cabos nos distribuidores ópticos ou caixas de emenda e os testes de verificação de funcionamento. Prazo máximo de 48 horas para execução após o recebimento da solicitação;
- Remanejamento de cabos de fibra óptica, em instalações subterrâneas, aéreas ou internas, quando solicitado pela fiscalização da UFBA, fornecendo a mão de obra e insumos necessários à execução, realizando as emendas por fusão dos cabos nos distribuidores ópticos ou caixas de emenda e os testes de verificação de funcionamento. Prazo de execução será definido pela fiscalização;
- Instalação de componentes de infraestrutura, conforme a planilha de fornecimento de materiais. Prazo de execução será definido pela fiscalização.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência e no seu **Anexo III**.

9.2. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

9.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

9.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, o fiscal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

do contrato notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante.

9.5. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

9.6. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

9.7. Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar todo e qualquer material ou equipamento de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

**9.8. Especificações mínimas exigidas dos materiais de cabeamento estruturado e óptico a serem aplicados:**

**a) Cabo UTP 4 pares – Categoria 6;**

Atender à norma ANSI/TIA-568 Categoria 6; Bitola do Condutor 23AWG; Deve ser composto por **condutores de cobre sólido**; Possuir classe de flamabilidade CM ou LSZH; Isolamento polietileno de alta densidade; Possuir certificado de produto de **homologação da ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicação); Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, lote, data de fabricação;

**b) Patch Cord – Categoria 6**

Deve atender às especificações contidas na norma ANSI/TIA-568.2-D; Deve ser montado com **cabo UTP flexível Cat.6**, possuir Classe de flamabilidade CM ou LSZH; Plug em Termoplástico transparente não propagante a chama (UL 94V-0); Possuir certificado de produto de **homologação da ANATEL**; Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, lote, data de fabricação;

**c) Painel de Conexão (Patch Panel) – Categoria 6 – 1U e 19”**

Atender à norma ANSI/TIA/EIA-568 categoria 6; Possuir altura de 1U e largura de 19”; Conter 24 portas com conectores RJ45 fêmea na parte frontal fixados a circuitos impressos; Atender às pinagens T568A e T568B; Possuir suporte a PoE 4PPOE (IEEE 802.3bt); Atender as normas ANSI/TIA-569-C, ANSI/TIA-606-C, ANSI/TIA-568.2-D e EIA/ECA-310-E; Possuir material do corpo do produto com estrutura em Aço; Painel frontal deve ser em termoplástico de alto impacto não propagante a chama UL 94V-0; Guia de cabos traseiro deve possuir suportes laterais em aço;

**d) Voice Panel 19" 1U até 50 Portas RJ45 – 1U e 19”**

Atender à norma ANSI/TIA/EIA-568; Possuir altura de 1U e largura de 19"; Apresentar 50 posições; Apresentar conectores do tipo RJ45 (frontal) sendo compatível com RJ11 e 110IDC (Traseira);

e) **Cabo Óptico Multimodo (MM) - Antirroedor (AR)**

Deve ser do tipo "tight", multimodo 50/125 µm; Ter certificações aprovadas pela ANATEL; Apresentar atenuação máxima de 3,5 dB/km em 850 nm; Deve possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, data de fabricação, gravação sequencial métrica;

f) **Cabo Óptico Monomodo (SM) – Antirroedor (AR) e Autosustentável (AS)**

Deve ser constituído por fibras monomodo 9/125 do tipo "tight"; Deve possuir certificações aprovadas pela ANATEL; Apresentar atenuação máxima de 1,0 dB/km em 1310 nm; Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, data de fabricação, gravação sequencial métrica;

g) **Cordão Óptico**

Classe de Flamabilidade COG ou LSZH; Montado e testado 100% em fábrica. Suporta as principais aplicações segundo a norma ANSI/TIA/EIA-568-C.3 Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, lote, data de fabricação;

h) **Conector RJ45 FÊMEA - Categoria 6**

Deve ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante à chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade); Possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de níquel e ouro; O keystone deve ser compatível para as terminações T568A e T568B, segundo a ANSI/TIA/EIA-568-C.2; Possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) estanhados para a proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG; Identificação da Categoria gravado na parte frontal do conector.

i) **Conector RJ45 MACHO – Categoria 6**

Deve atender ao FCC 68.5 (EMI - Interferência Eletromagnética); Ter contatos adequados para conectorização de condutores sólidos; Possuir cor transparente; O material do corpo do produto deve ser termoplástico não propagante à chama e deve atender à norma UL 94 V-0 (flamabilidade); Tipo de Conector: RJ-45 macho; Quantidade de vias: 8; Diâmetro do Condutor: 26 a 22 AWG; Material de contato elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com ouro e níquel; deve atender à norma EIA/TIA 568 C.2.

j) **Distribuidor Interno Óptico para até 24 Fibras com kit de fixação padrão 19" de 1U**

Deve possuir capacidade para até 24 conexões ópticas do tipo SC ou LC; Deve ser resistente e protegido contra corrosão. Deve atender à norma ANSI/TIA-569; Deve



possuir material do corpo do produto em aço carbono; Deve possuir suporte para ancoragem de elementos de tração; Possuir altura de 1U e largura de 19".

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A quantidade da mão de obra a ser empregada está estimada em **Postos**, podendo ser implementada no todo ou em parte ao longo da vigência do Contrato dependendo das necessidades da Contratante. Por isso a mensuração do serviço terá como parâmetro de medição os Postos ocupados.

10.2. O serviço contratado será executado por profissionais em jornada de trabalho específica à categoria em conformidade com o horário de funcionamento dos órgãos da UFBA. Os serviços poderão ser executados em outros dias e horários mediante autorização e acompanhamento da Fiscalização da Contratante.

10.3. A jornada de trabalho para os profissionais a serem contratados e as rotinas de trabalho, distribuição de pessoal e os horários serão definidos com a Contratada, considerando-se, sempre, as necessidades dos serviços.

10.4. A empresa deverá apresentar escalas de serviços de forma que contemplem a cobertura de jornada intrajornada para alimentação.

10.5. Caso não haja a concessão de jornada intrajornada pela Contratada, o valor correspondente a intrajornada deverá ser indenizada, conforme dispõe o art. 71, § 4º Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguir transcrito:

*§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.*

10.6. A contratada deverá informar na sua proposta de preços a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para estabelecer os valores dos serviços de portaria.

10.7. As empresas optantes pelo regime tributário de incidência não cumulativa deverão apresentar as alíquotas efetivas para PIS e COFINS desde o início do contrato, nos termos das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 e em observância ao que estabelece o Acordão nº 2.647/2009- TCU – Plenário.

10.8. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

- a) Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

10.9. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

10.10. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada.

10.11. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como, propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços relativa a um empregado) superior ao estimado pela Administração.

10.12. As empresas interessadas deverão apresentar a composição dos custos através do preenchimento da planilha de custos e formação de preços constante da IN 05/2017 – SLTI-MPOG (ver Anexo IV deste Termo de Referência), e demais necessidades, considerando todos os benefícios elencados na convenção coletiva pertinentes ao município de atuação, impostos municipais/estaduais/federais e demais encargos julgados necessários para execução do serviço e custos de equipamentos necessários para a execução dos serviços.

10.13. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

10.14. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

10.15. Os custos do vale-refeição e vale transporte deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

10.16. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

10.17. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

10.18. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).

10.19. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.20. A Contratada deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime tributário, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

10.21. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem catar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

10.22. As empresas optantes pelo regime tributário de incidência não cumulativa deverão apresentar as alíquotas efetivas de contribuição para PIS e COFINS desde o início do contrato, nos termos das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 e em observância ao que estabelece o Acordão nº 2.647/2009 TCU – Plenário.

10.23. As empresas optantes pelo regime tributário de incidência não cumulativa deverão encaminhar a cada renovação contratual cópias da Escrituração Fiscal digital das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS referente aos últimos 12 (doze) meses, ajustando se for o caso, o valor contratual, para baixo ou para cima, conforme documentação apresentada as alíquotas efetivas, nos termos da Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

10.24. A Contratada deverá realizar o controle diário da frequência dos técnicos da equipe residente através da implantação de dois equipamentos de biometria digital, instalados nas bases de trabalho nos campi Ondina e Canela, em local a ser definido pela fiscalização do contrato, devendo a empresa contratada enviar mensalmente os relatórios de frequência de cada funcionário para compor os relatórios de medição mensais.

- a) O controle e a fiscalização devem seguir a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como permitir o acesso da fiscalização da Contratante a todo registro de controle diário;
- b) Cabe a Contratada entregar mensalmente a Contratante os relatórios gerenciais relativos ao registro de controle diário de frequência dos empregados alocados na prestação do serviço;
- c) Os equipamentos de biometria digital deverão ser instalados nas dependências dos locais de prestação do serviço, no prazo máximo de 15 dias após iniciado o contrato. A Contratada deve arcar inclusive com os custos de instalação e manutenção dos aparelhos, além de proceder a retirada do registrador no prazo de 15 dias após o final do contrato;
- d) Caso a Contratada não proceda a retirada dos aludidos equipamentos, dentro do prazo estabelecido, eles serão doados à Contratante, desde que se encontrem em perfeitas condições de uso e com tecnologia adequada e certificada pelo MTE, o qual será incorporado ao patrimônio da UFBA;
- e) Caso os equipamentos apresentem defeitos de funcionamento, será necessário o registro da jornada dos empregados por meio de sistema manual até que seja sanado o defeito, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis;

f) O controle e a fiscalização devem seguir fielmente a Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.25. A Contratada deverá indicar um preposto para atuar na execução do contrato, conforme dispõe a Instrução Normativa MPOG/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, especialmente no que tange o artigo 44.

## 11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. Cada conjunto de uniformes deverá conter:

a) Quatro (8) camisas de mangas curtas por posto com as seguintes especificações:

- cor branca com emblema da empresa;
- com gola;
- tecido com no mínimo 50% de algodão.

b) Duas (4) calças por posto com as seguintes especificações:

- cor azul;
- bolsos frontais e traseiros;
- tecido jeans.

c) Dois (2) pares de botina para eletricista por posto com as seguintes especificações:

- cor preta ou marrom;
- biqueira plástica com resistência mecânica, sem ressalto interno;
- material couro;
- solado isolante e antiderrapante.

11.3. O padrão, especificações e cores dos uniformes deverão ser mantidas para ambos os sexos, porém, para o sexo feminino, o uniforme deverá atender aos cortes e modelagens femininas.

11.4. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços, sendo que antes deste prazo fica permitido o uso de calça jeans e camiseta branca, na condição de novos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.5. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

11.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração e justificadas as necessidades.

11.7. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

11.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.9. A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

11.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.11. Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

11.12. Os uniformes deverão conter, exclusivamente, a seguinte identificação: "A SERVIÇO DA UFBA" em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

11.13. A identificação da empresa se dará exclusivamente através do crachá que será distribuído a todos os seus empregados.

11.14. Caso a Contratante verifique que os uniformes se encontram desgastados e com aparência imprópria poderá solicitar que um novo uniforme seja disponibilizado ao funcionário.

11.15. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, etc.

11.16. O funcionário deverá estar sempre calçado, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

12.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

12.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “*as built*”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.12. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU-BR as anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

13.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.24. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.26. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

13.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

13.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.29. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores

ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.31. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

13.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.39. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.40. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.41. Para garantir o cumprimento dos prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência, é **recomendado** que a Contratada mantenha escritório ou base operacional no Município de Salvador ou região metropolitana, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados pela Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura – SUMAI/UFBA, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de:

- a) Ofícios;
- b) Correio eletrônico;
- c) Telefone.

16.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.6. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.7. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.8. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se ao Gestor ou Fiscal do contrato designados pela Contratante, no primeiro dia do início dos trabalhos para a finalidade de implantação dos postos de trabalho e instrução de seus funcionários quanto à execução dos serviços contratados.

16.9. O preposto deverá estar apto a esclarecer a Contratante as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários.

16.10. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.11. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais, promovendo, junto a Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

16.12. O preposto deverá exercer o controle dos registros de ponto eletrônico ou manual dos funcionários da Contratada, acompanhando seu registro apresentando, a qualquer



momento que solicitado, os relatórios de registro de frequência, mesmo que mês corrente não tenha se findado.

16.13. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais.

16.14. O preposto deverá providenciar a cobertura das faltas do dia assim como regularizar as falhas ou defeitos observados.

16.15. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.16. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
- declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;
- cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.17. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

a) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

b) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.18. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.19. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.16.1 acima deverão ser apresentados.

16.20. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.21. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.22. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.23. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.24. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

a) Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

b) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

c) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.26. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.27. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.29. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.30. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.31. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.32. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.33. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.34. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

16.36. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.37. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
  - a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
  - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
  - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
  - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
  - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;
  - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
  - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
    - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
    - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
    - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.38. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei no 8.666, de 1993.

16.39. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.40. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.41. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.42. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.43. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.



## 17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **Anexo II**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A utilização do IMR tem como função determinar os indicadores de desempenho dos serviços prestados durante a contratação, a frequência da avaliação, os níveis exigidos e os descontos que poderão ocorrer.

17.3. Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal técnico do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com os módulos do IMR. Estes pontos serão debitados do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

17.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.12. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.17. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.18. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

17.21. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.22. O fiscal realizará a avaliação constantes no IMR, em período suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.23. Havendo avaliação dos serviços prestados que indique a redução do valor da fatura mensal, a Contratada deverá apresentar a fatura do mês seguinte com o valor reduzido em seu respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Contratante poderá realizar a glosa de ofício.

17.24. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

17.25. A cada glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade e o reinício do acúmulo de novos pontos dar-se-á a partir do mês subsequente.

17.26. Havendo avaliação dos serviços prestados que indique a necessidade de rescisão contratual, a fim de não haver descontinuidade dos serviços, a Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

17.27. Os critérios de medição e pagamento serão apurados na forma do Instrumento de Medição e Resultado (IMR) devidamente adaptado ao serviço prestado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG.

17.28. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, bem como, não impede o atendimento à forma de Fiscalização Técnica e Administrativa estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG ou mesmo a aplicação de sanções, quando for o caso.

17.29. Além das penalidades acima elencadas para efeito de medição do serviço, também deverá ser levado em consideração a assiduidade dos postos. Caso sejam identificadas faltas nos postos em atividade, sem a reposição em tempo hábil e previsto, será feito abatimento proporcional ao período faltoso. A seguir a fórmula para se chegar ao valor a ser abatido no caso de falta sem reposição:

- a) Abatimento por falta = Valor do Posto / 30 (dias) X Quantidade de dias faltosos.

## 18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

- a) No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- b) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

18.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- a) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- a) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{lll} I = (TX) & I = & (6 / 100) \\ & & 365 \\ & & \end{array} \quad \begin{array}{ll} I = 0,00016438 & \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\% & \end{array}$$

## 20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários

e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

- a) Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
  - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.9. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.10. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.11. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.12. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- a) Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- b) Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- c) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- d) A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a

Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- b) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- c) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- e) Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



21.19. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.



## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II. Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- III.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>GRAU</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

**Para os itens a seguir, deixar de:**

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato	01

	os prepostos previstos no edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) A empresa a ser contratada deverá comprovar que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização em características, quantidades e prazos equivalentes com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em vista de tratar-se de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea “c”, do subitem 10.6, da IN nº 05/2017), sendo aceito o somatório de atestados, nos termos do Anexo VII, subitem 10.7, da IN nº 05/2017;

b) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.7 (Anexo VII da IN nº 05/2017), não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

24.4. Ainda relacionado à qualificação técnica, o fornecedor deverá comprovar através de atestados a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

a) manutenção de no mínimo **2.000 (dois mil) metros de cabo CTP-APL com 300 pares** em rede primária de telefonia (subterrâneas e aéreas);

b) manutenção de no mínimo **10.000 (dez mil) metros de cabos de fibra óptica** em instalações subterrâneas e aéreas;

c) manutenção de no mínimo **5.000 (cinco mil) pontos de rede estruturada**;

d) manutenção de **1 (um) enlace óptico** de telefonia utilizando 1 (um) par de modems ópticos;

e) comprovação de fornecimento de serviços na área de telecomunicações, através de equipe técnica residente, com no mínimo **6 (seis) profissionais técnicos em telefonia, em cabeamento de rede ou cabista.**

24.5. Os atestados deverão ser apresentados juntamente com as respectivas **CAT (Certidão de Acervo Técnico)** e **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** expedidos pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). Deverá ser apresentado também a **cópia do contrato que deu origem ao atestado**. A Contratante se reserva o direito de conferir as informações prestadas pelas empresas emitentes dos atestados, através de consultas e visitas, solicitados junto à proponente.

24.6. Deverá ser apresentado a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante, com indicação das atividades habilitadas pelo CREA no objeto social, constante no Contrato Social, compatível com o objeto da presente Licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/93.

24.7. Apresentar documentação comprovando que possui **Engenheiro Eletricista, em Telecomunicações ou em Eletrônica** com registro no CREA, e que o mesmo será o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação.

a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

24.8. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, devendo informar o local e a data da expedição e declaração do emitente atestando que os serviços foram ou estão sendo realizados a contento.

24.9. É imprescindível ainda que o atestado de capacidade técnica faça referência a todos os requisitos enumerados anteriormente (aptidão, característica, quantidade e prazo pertinente e compatível com o serviço prestado).

24.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando a cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

24.11. O licitante deverá comprovar que possui no quadro da empresa pelo menos **03 (três) profissionais treinados em Medição de Fibras Ópticas**. Tal comprovação deverá ser feita através de apresentação de certificados de participação em treinamentos emitidos por fabricantes de cabeamentos ópticos.

24.12. Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta de preços, **certificados de calibração válidos**, em nome da empresa licitante, para os equipamentos abaixo:

a) 1 (uma) Máquina de fusão de fibra óptica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) 1 (um) Equipamento de certificação da rede óptica (OTDR) para fibras ópticas monomodo e multimodo;

c) 1 (um) Equipamento de certificação de rede para cabos nas categorias Cat 5e, Cat 6.

24.13. Para os materiais de cabeamento apresentados (patch painel, voice painel, cabos de rede UTP, patch cords, conectores RJ45, cordões ópticos, DIO, cabos ópticos), a Proponente deverá comprovar que possui, pelo menos, 04 (quatro) profissionais em seu quadro de funcionários certificados pelo fabricante dos materiais passivos de cabeamento. Tal comprovação deverá ser feita através de apresentação de certificação válida emitida pelo fabricante dos materiais ofertados. Os profissionais apresentados deverão fazer parte do corpo de funcionários da empresa licitante. O vínculo dos profissionais junto a empresa deverá ser comprovado através de cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes. Tratando-se de sócio, tal comprovação deverá ser através de contrato social.

24.14. Os materiais relacionados ao cabeamento da rede de dados (patch painel, voice painel, cabos de rede, patch cord, conectores RJ45, cordões ópticos, DIO e cabos ópticos) deverão ser do mesmo fabricante.

24.15. Apresentar prospecto com as características técnicas dos materiais componentes do cabeamento de rede de dados óptico e metálico UTP, incluindo especificação de marca, modelo e outros elementos que identifiquem e comprovem as configurações cotadas, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes:

a) Serão aceitas cópias das especificações obtidas em websites dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico).

24.16. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

24.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo descrito no item 1 do Termo de Referência.

a) Valor global anual estimado da licitação é de **R\$ 2.064.075,60** (dois milhões, sessenta e quatro mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos).

25.2. A metodologia utilizada para estimar os valores dos postos foi o autocompletamento da Planilha de Custos e Formação de Preços, com os parâmetros estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho em vigência em Salvador/BA e no Estado da Bahia, a saber: Federação Trabalhadores na Indústria de Construção Civil e Madeira da Bahia



(FETRACOM/BASE), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia (SINTRACOM-BA) e Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia (SINDUSCON-BA, em conformidade com o Item 2.9, do Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017 e a legislação pertinente.

## 26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PLANO DE TRABALHO: 12.364.5013.20RK.0029

AÇÃO: 20RK – FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

UO/UG/GESTÃO: 26232 / 15223

FONTE: 8100000000 E/OU 8150000000

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO (PTRES): 169554

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.04

PLANO INTERNO (PI): M20RKG01GRN E/OU V20RJG01GRN

Município de Salvador, ..... de ..... de 2022

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

### Anexos:

- I Estudo Técnico Preliminar;
- II Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- III Planilha de Custos (cotação);
- IV Modelo de Declaração de Vistoria;
- V Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços;
- VI Situação atual da Infraestrutura de Telecomunicações da UFBA;
- VII Minuta de Contrato;
- VIII Convenções Coletivas do Trabalho.



---

Emitido em 03/06/2022

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 63/2022 - PROAD/UFBA (12.01.81)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 03/06/2022 17:28 )*

MAGNO ALVES FERNANDES  
TEC EM TELECOMUNICACAO  
COMAN/SUMAI (12.01.08.21)  
Matrícula: ###761#5

*(Assinado eletronicamente em 06/06/2022 10:46 )*

THIAGO PEDRO RAMOS GOES  
TEC EM TELECOMUNICACAO  
NTI/COMAN (12.01.08.21.03)  
Matrícula: ###544#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **63**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **03/06/2022** e o código de verificação:  
**1afc9c488a**